



LEI Nº 324/98
DATA : 13 DE JUHO DE 1998

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PARA ATENDER DESPESAS COM CONVÊNIO
ENTRE MUNICÍPIO E UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), do orçamento vigente, para atender despesas de Convênio entre Município e União, para Construção de Vila Olímpica em Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

14 - SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
14.10 - GAB. SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
14.10.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
14.10.08.48 - CULTURA
14.10.08.48.247 - DIFUSÃO CULTURAL
14.10.08.48.247.3.027- CONSTRUÇÃO CENTRO CULTURAL DESPORTIVO

CÓD. GERAL - 14.10.08.48.247.3027.4110.00 (0105).....R\$ 705.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial da dotação orçamentária, abaixo especificada na forma do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64.

COD.GERAL - 12.05.03.07.021.2005/3111.00 (0017).....R\$ 30.000,00
COD.GERAL - 12.05.03.07.021.2005/3191.00 (0020).....R\$ 30.000,00
COD.GERAL - 15.12.13.07.021.3032/4120.00 (0133).....R\$ 25.000,00
COD.GERAL - 15.13.13.75.025.3055/4110.00 (0144).....R\$ 25.000,00
COD.GERAL - 15.13.13.75.427.3037/3120.00 (0150).....R\$200.000,00
COD.GERAL - 15.13.13.76.448.3048/4110.00 (0180).....R\$ 80.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COD.GERAL - 16.16.04.18.112.3073/4110.00 (0269).....	R\$ 17.000,00
COD.GERAL - 16.16.04.77.459.3074/3130.00 (0273).....	R\$ 14.000,00
COD.GERAL - 17.17.03.07.021.3081/4120.00 (0295).....	R\$ 18.000,00
COD.GERAL - 17.17.10.58.323.3088/4110.00 (0302).....	R\$ 10.000,00
COD.GERAL - 17.17.10.58.323.3089/4110.00 (0303).....	R\$ 10.000,00
COD.GERAL - 17.17.10.58.323.3090/4110.00 (0304).....	R\$ 30.000,00
COD.GERAL - 17.17.10.60.325.2044/4120.00 (0305).....	R\$ 18.000,00
COD.GERAL - 17.17.10.60.327.3092/4110.00 (0308).....	R\$ 18.000,00
COD.GERAL - 17.17.13.76.448.3095/4110.00 (0311).....	R\$ 30.000,00
COD.GERAL - 17.17.16.88.534.3099/4110.00 (0321).....	R\$ 20.000,00
COD.GERAL - 17.17.16.88.538.2046/3120.00 (0323).....	R\$ 30.000,00
COD.GERAL - 17.17.16.91.575.3101/4110.00 (0325).....	R\$100.000,00

TOTAL:.....R\$705.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
em 13 de Julho de 1998.



Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal